



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº1014

DE 15 DE MAIO DE 1996.

DISPÕE SOBRE A PRÁTICA DE ESPORTES NÁUTICOS RECREATIVOS E USO DE EMBARCAÇÕES MIÚDAS COM PROPULSÃO A JATO OU A MOTOR NO LITORAL PARATIENSE.

O Prefeito Municipal de Paraty, faço saber que:

A Câmara Municipal de Paraty APROVOU e eu SAN-

CIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - A prática de esportes náuticos, recreativos e uso de embarcações miúdas com propulsão a jato, motor, vela, remo, no Município de Paraty, em locais públicos à beira-mar ou até 100(cem) metros da praia, fica sujeita a prévia autorização do Poder Público Municipal

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Lei não se aplica as embarcações denominadas baleeiras (usadas para frete).

Art. 2º - As áreas referidas no artigo anterior serão definidas pelo Poder Público Municipal em conjunto com o Corpo de Bombeiros, Capitania dos Portos, através de Decreto Municipal, 30 dias depois da promulgação desta Lei.

Art. 3º - A fiscalização desta Lei será feita pela Guarda Municipal em conjunto com o Corpo de Bombeiros e Capitania dos Portos de Paraty.

Art. 4º - O não cumprimento ao estabelecido nos artigos anteriores e nas regulamentações posteriores, implicará na aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência, que será aplicada pelos órgãos competentes;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº1014 (cont.) F102.

II - Multa;

III - Apreensão da embarcação ou equipamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Lavrado o auto de apreensão, os equipamentos e objetos apreendidos serão recolhidos ao depósito Municipal, dando ciência à Capitania dos Portos, ficando à disposição dos interessados pelo período de 60(sessenta) dias, contados da data do auto de apreensão, findo o prazo serão levados a leilão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A liberação dos equipamentos e objetos apreendidos importará no pagamento dos preços públicos relativos a remoção e estadias, sem prejuízo das demais penalidades de ordem legal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam fixados em 60(sessenta) UFM's, e 40(quarenta) UFM's, os preços públicos relativos à remoção e a estadias dos equipamentos e objetos apreendidos e utilizados pelos infratores.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 15 DE MAIO DE 1996.


EDSON DIDIMO LACERDA

-Prefeito Municipal-